

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 3.475, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.475, de 2021:

“Art. 1º Esta Lei autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de produtores rurais, vencidas ou vincendas até entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022, decorrentes de multas administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3475/2021, conforme justificação apresentada pelo Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), visa “permitir que produtores rurais, com áreas de propriedades limitadas a quatro módulos fiscais, pessoas físicas ou jurídicas, liquidem ou renegociem seus débitos junto ao Ibama”. De acordo com o autor, este PL mostra-se necessário especialmente em razão da crise socioeconômica decorrente da pandemia de Covid-19.

A iniciativa beneficia os pequenos produtores rurais, de posse ou propriedade limitada a quatro módulos fiscais, que enfrentam dificuldades socioeconômicas desde o início da pandemia de Covid-19. Também tem o potencial de estimular o pagamento dos débitos decorrentes de infrações ambientais ocorridas neste período.

Dado esse objetivo, a proposta de emenda altera o artigo 1º do referido PL para delimitar as dívidas incluídas nessa proposta de liquidação ou parcelamento ao período da pandemia de Covid-19, restringindo às dívidas vencidas ou vincendas entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022.

Dessa forma, com a alteração proposta, ficam excluídas das formas de pagamento previstas no PL as dívidas anteriores à pandemia e que ainda não foram pagas pelos infratores. As dívidas anteriores ao ano de 2020, que não estariam relacionadas a atual crise econômica, permaneceriam com

SF/22041.94200-74

as soluções legais previstas no Decreto nº 6.514/2008 e na Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1/2021, que já inclui a possibilidade de parcelamento (arts. 109 a 116).

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/22041.94200-74